

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE,
Nesta Data 27 / 11 / 2005
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO Nº 26.564, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

**Altera, acrescenta e revoga
dispositivos do Decreto nº 21.483, de
08 de novembro de 2000, e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 21.483, de 08 de
novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficã instituído, na estrutura organizacional da
Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, o
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, com a
finalidade de estabelecer normas e procedimentos, bem como prover os
meios necessários ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das
ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentado do Estado, em
consonância com os programas de desenvolvimento da agricultura familiar
e da reforma agrária do Governo Federal.”;

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 21.483, de 08 de
novembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, tendo a
seguinte redação:

“Art. 2º

XII – considerar o território rural como foco do
planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural



ESTADO DA PARAÍBA

sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementaridades entre os espaços rurais e urbanos;

XIII – propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável.”.

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Integram o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS:

I – o Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, que é seu Presidente;

II – os seguintes Secretários de Estado ou seus representantes:

- a) Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano;
- b) Secretário de Estado das Finanças;
- c) Secretário de Estado do Planejamento e Gestão;
- d) Secretário de Estado da Educação e Cultura

III – 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA-PB;

IV – 01 (um) representante da Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário na Paraíba;

V – 01 (um) representante da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba;

VI – 01 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A., no Estado da Paraíba;

VII – 01 (um) representante do Banco do Brasil S.A., no Estado da Paraíba;

VIII – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal S.A., no Estado da Paraíba;

IX – 03 (três) representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba – FETAG;



ESTADO DA PARAÍBA

X - 01 (um) representante da Organização das Cooperativas do Brasil - Seção Paraíba;

XI - 01 (um) representante da Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP;

XII - 01 (um) representante da Federação de Agricultura do Estado da Paraíba - FAEPA;

XIII - 01 (um) representante da Federação dos pescadores da Paraíba - FEPESCA - PB;

XIV - 01 (um) representante do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA;

XV - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB;

XVI - 01 (um) representante do Projeto Dom Helder, no Estado da Paraíba;

XVII - 01 (um) representante do Projeto COOPERAR;

XVIII - 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

XIX - 01 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG;

XX - 01 (um) representante da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, no Estado da Paraíba;

XXI - 01 (um) representante da Arquidiocese da Paraíba;

XXII - 01 (um) representante da Igreja Batista;

XXIII - 01 (um) representante do Movimento dos Sem-Terras na Paraíba;

XXIV - 02 (dois) representantes da Articulação do Semi-Árido - ASA-PB;

XXV - 01 (um) representante do Movimento dos Pequenos Agricultores no Estado da Paraíba;

XXVI - 01 (um) representante de comunidades remanescentes de quilombos;

XXVII - 01 (um) representante de comunidades indígenas;

XXVIII - 02 (dois) representantes de movimentos das mulheres;



ESTADO DA PARAÍBA

XXIX – 01 (um) representante da Cooperativa de Profissionais em Desenvolvimento Humano e Serviços Técnicos LTDA – HOLOS;

XXX – 01 (um) representante de sindicato patronal, ligado à Federação de Agricultura do Estado da Paraíba;

XXXI – 01 (um) representante do Fórum dos Assentados;

§ 1º Os órgãos e entidades referidas nos incisos III a XXXI indicarão, cada um, seus representantes e respectivos suplentes, para designação por ato do Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos órgãos e entidades participantes do CEDRS serão os respectivos dirigentes, e seus suplentes serão pessoas com poder decisório.

§ 3º A participação no CEDRS não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

§ 4º A estrutura de deliberação do CEDRS será composta de Plenário e Câmaras Setoriais.”

Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e terá uma Secretaria Executiva.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 3º do Decreto nº 21.483, de 08 de novembro de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005, 117º da
Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto Publicado no DOE de 22 de novembro de 2005
Republcado por Incorreção